

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

O Prefeito do Município de Bambuí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando,

Considerando tratar-se de ano de eleições municipais, por equívoco, foi publicado o Processo Licitatório nº 068/2020 - Concorrência Pública nº 002/2020 - Alienação de bens imóveis, no Município de Bambuí;

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 125:

“Art. 125. O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará comissão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

[...]

§3º Nenhum bem público poderá ser vendido, doado ou concedido para uso no ano de eleições municipais.” (gn)

A Administração Pública tem o poder / dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos, conforme a Súmula 473, do STF que entende que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

Pelos motivos elencados, anular o Processo Licitatório nº 068/2020 - Concorrência Pública nº 002/2020.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Bambuí/MG, 18 de agosto de 2020.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal